



LEI Nº 5.584, DE 5 DE MARÇO DE 2020

1/3

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, para a Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.379/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para a Secretaria de Saúde, com fundamento no disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade dos serviços de saúde através de admissão de profissionais médicos e pessoal de apoio, nos seguintes quantitativos:

- I - 200 (duzentos) Médicos;
- II - 35 (trinta e cinco) Enfermeiros;
- III - 50 (cinquenta) Técnicos em Enfermagem;
- IV - 10 (dez) Cirurgiões Dentistas;
- V - 05 (cinco) Fisioterapeutas;
- VI - 15 (quinze) Motoristas de Veículos de Urgência;
- VII - 100 (cem) profissionais de Apoio Administrativo.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, a ser realizado e amplamente divulgado sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Saúde, cabendo à Secretaria de Administração e Modernização a contratação dos profissionais.

Art. 4º A contratação dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

Art. 5º As contratações temporárias por excepcional interesse público são de natureza administrativa, subordinadas ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, no que este não for conflitante com os dispositivos da presente Lei.

§ 1º Para as contratações de que trata a presente Lei, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para PNE.

§ 2º Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Mauá, da União, dos estados e de outros municípios, salvo nas hipóteses previstas no inciso XVI, alínea "c", do art. 37 da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horário.



LEI Nº 5.584, DE 5 DE MARÇO DE 2020

§ 3º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no § 2º deste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será o valor equivalente ao vencimento/salário inicial do cargo correspondente do quadro efetivo, com exceção dos profissionais previstos no inciso I do art. 2º desta Lei, cuja remuneração dar-se-á por hora trabalhada.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos/empregos tomados como paradigma.

§ 2º O valor da hora para Médico Clínico Geral é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico com Especialidade, devendo ser observado o limite mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 96 (noventa e seis) horas mensais.

Art. 7º Não se aplicam aos servidores regidos por esta Lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de Mauá relativas a licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Os servidores contratados sob o regime da presente Lei estão sujeitos somente ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos na súmula de atribuições da respectiva função;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança, não se aplicando esta vedação aos profissionais constantes do inciso I do art. 2º desta Lei;
- III - ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no art. 4º desta Lei;
- IV - ser afastado para missão ou estudo.

Art. 9º O contratado deverá, antes de entrar em exercício, apresentar a documentação comprobatória do preenchimento das condições de admissão, constantes do edital do processo seletivo ou do chamamento às vagas e certificado de sanidade e capacidade física fornecidos pelo órgão médico oficial do Município.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito à indenizações, exceto quanto aos haveres legais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, décimo terceiro salário e férias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.



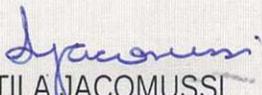
LEI Nº 5.584, DE 5 DE MARÇO DE 2020

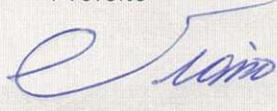
3/3

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

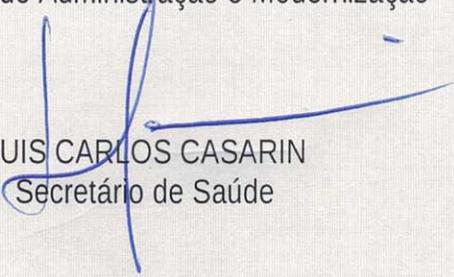
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização


LUIS CARLOS CASARIN
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete